



EDITAL Nº 629/2015

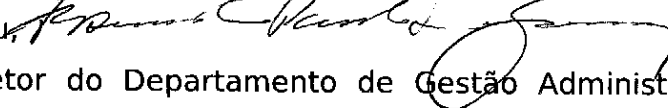
ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO Nº 16/2008

REGULAMENTO DE TRÂNSITO  
DA FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, na sua sessão extraordinária de 21 de dezembro de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 16 de dezembro de 2015, aprovou a alteração ao Regulamento de Trânsito da Freguesia de Vila Franca de Xira, que se anexa, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso nº 11029/2015 no Diário da República, 2ª Série, nº 190, de 29 de setembro de 2015.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e no sítio da Internet do Município.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 30 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

  
- Alberto Simões Maia Mesquita -



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO Nº 16/2008

REGULAMENTO DE TRÂNSITO DA FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 3º

Sinais

1 - Os sinais de trânsito serão devidamente aplicados de acordo com o Decreto-Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, bem como pelas alterações introduzidas pelos Decreto-Regulamentar nº 41/2002, de 20 de agosto e Decreto-Regulamentar nº 13/2003, de 26 de junho, e em conformidade com o Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei nº 44/2005 de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº113/2008, de 1 de julho.

Artigo 11º

Trânsito de veículos

Nos diversos arruamentos e vias públicas para além do definido nas disposições gerais e em cumprimento do estipulado no Código da Estrada, o funcionamento viário obedece às seguintes condições:

1 - (...)

2 - É proibido o trânsito de veículos no sentido norte-sul nas seguintes ruas, arruamentos e caminhos:

Arruamento da Rua D. Sancho I, junto ao nº 6 e nº10;  
Arruamento da Rua D. Sancho I, junto aos lotes 16 e 17 – A eliminar;  
Rua de Santo António;  
Rua Ramalho Ortigão;  
Arruamento central da Praceta do Esteiro do Nogueira;  
Arruamento nascente da Praceta do Esteiro do Nogueira;  
Rua do Cais – A eliminar.

3 - É proibido o trânsito de veículos no sentido sul-norte nas seguintes ruas, arruamentos e caminhos:

Arruamento do lado nascente da Praceta da Justiça (exceto veículos celulares);  
Praceta da Justiça (na faixa frente ao Palácio da Justiça e na faixa traseira ao Palácio da Justiça – A eliminar);  
Arruamento do lado poente da Praceta da Justiça;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

Rua Maria Lamas (entre o nº33 e o nº43);  
Rua dos Varinos;  
Arruamento poente da Praceta do Esteiro do Nogueira;  
Rua Gomes Leal – A eliminar;  
Rua Almirante Cândido dos Reis (entre a Rua do Cais) – A eliminar;  
Rua Ramalho Ortigão – A eliminar;  
Rua de Santo António – A eliminar;  
Travessa do Mercado – A eliminar.

4 - É proibido o trânsito de veículos no sentido nascente-poente nas seguintes ruas, arruamentos e caminhos:

Calçada da Barroca;  
Rua da Barroca de Cima (entre o nº26 e a Rua do Espírito Santo);  
Rua da Barroca de Cima (entre o nº24 e a Rua do Espírito Santo) – A eliminar;  
Rua dos Bombeiros Voluntários;  
Rua dos Bombeiros Voluntários (entre a Rua Dr. Manuel de Arriaga e a Rua Serpa Pinto) – A eliminar;  
Travessa do Araújo;  
Arruamento sul da Praceta do Esteiro do Nogueira.

5 - É proibido o trânsito de veículos no sentido poente-nascente nas seguintes ruas, arruamentos e caminhos:

Rua 28 de Março;  
Rua da Barroca de Cima (entre o nº26 e o Largo Bica do Chinelo);  
Rua da Barroca de Cima (entre o nº24 e o Largo Bica do Chinelo) – A eliminar;  
Arruamento norte da Praceta do Esteiro do Nogueira;  
Calçada da Barroca – A eliminar;  
Travessa do Telhal – A eliminar.

6 - É permitida a circulação de veículos nos dois sentidos de marcha nas seguintes ruas, arruamentos e caminhos:

Arruamento de acesso à Escola Reynaldo dos Santos (extensão da Rua 28 de Março);  
Rua do Bairro da Mata;  
Bairro da Mata – A eliminar;  
Beco da Misericórdia;  
Beco Olga Morais Sarmento;  
Estrada António Adalberto Simões Ferreira;  
Extensão da Rua 28 de Março (acesso à Escola Reynaldo dos Santos);  
Rua Alexandre Herculano;  
Rua Almirante Cândido dos Reis (entre a Rua 1º Dezembro e a Travessa da Indústria);



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

Rua Almirante Cândido dos Reis (entre a Rua 1º de Dezembro e o arruamento mais a norte da Rua do Cais) – A eliminar;  
Rua António Ferreira;  
Rua D. Sancho I (exceto arruamento junto ao nº6 e nº10);  
Rua D. Sancho I (exceto arruamento junto aos lotes 16 e 17) – A eliminar;  
Rua D. Vasco Perdigão;  
Rua dos Loureiros;  
Rua dos Loureiros (entre o nº6 e o nº2) – A eliminar;  
Rua Maria Lamas (entre o nº12 e o cruzamento com a Rua Gil Vicente);  
Rua Maria Lamas;  
Rua Maria Gabriela Llansol;  
Rua Mártir Santo Atlético Club;  
Travessa Borda D'Água;  
Travessa da Torre;  
Travessa Francisco Lázaro;  
Rua Gomes Leal;  
Estrada da Ponta D'Erva – A eliminar;  
Rua 28 de Março – A eliminar;  
Rua 1º de Maio – A eliminar;  
Rua Projectada à Alves Redol – A eliminar;  
Travessa do Araújo – A eliminar.

7 - Nos seguintes cruzamentos e intersecções, a circulação do trânsito processa-se em sentido único, sob a forma de rotunda:

Cruzamento entre o Largo da Bica do Chinelo, Praça Bartolomeu Dias e a Rua 2 de Abril.

8 - É proibido o trânsito de veículos nos dois sentidos nas seguintes ruas, exceto veículos das forças de segurança, veículos dos serviços de emergência médica ou de socorro, veículos da Câmara Municipal e Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira e veículos de moradores para acesso a garagens (apenas se se verificar a sua existência):

Praça das Comunidades Lusíadas;  
Rua Almirante Cândido dos Reis (entre a Travessa da Indústria e a Rua do Cais);  
Rua Dª Froila Hermiges de Ribadouro;  
Rua do Cais;  
Largo Telmo Perdigão – A eliminar;  
Rua da Narceja – A eliminar;  
Rua do Alfaiate – A eliminar;  
Rua do Guincho – A eliminar;  
Rua do Pilrito – A eliminar;  
Rua dos Loureiros (a partir do nº6 até ao fim da rua) – A eliminar;  
Travessa da Garça Boieira – A eliminar;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

Travessa da Garça Real – A eliminar;  
Travessa da Garça Vermelha – A eliminar;  
Travessa das Escadinhas – A eliminar;  
Travessa do Alecrim – A eliminar;  
Travessa do Forno – A eliminar;  
Travessa do Terreirinho – A eliminar;  
Travessa do Mártir Santo – A eliminar;  
Travessa João José Manuel – A eliminar.

9 - As seguintes ruas possuem apenas acesso condicionado a cargas e descargas, acesso a garagens (apenas se se verificar a sua existência), veículos de moradores, veículos de forças de segurança, veículos de serviços de emergência médica ou de socorro, veículos da Câmara Municipal e Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira:

Arruamento de acesso à Escola Reynaldo dos Santos (também é permitido o acesso de veículos para a tomada e largada de passageiros);  
Beco da Misericórdia;  
Largo do Espírito Santo (também é permitido o acesso a veículos de serviço da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira);  
Rua do Espírito Santo (também é permitido o acesso a veículos de serviço da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira);  
Rua dos Loureiros (entre o nº6 e a Rua Dr. Miguel Bombarda);  
Travessa do Hospital (também é permitido o acesso a veículos de serviço da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira);  
Travessa da Misericórdia (também é permitido o acesso a veículos de serviço da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira);  
Travessa do Alecrim.

9A – A Travessa do Araújo possui apenas acesso condicionado a veículos de forças de segurança, veículos de serviços de emergência médica ou de socorro, veículos da Câmara Municipal, veículos da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira e a veículos de moradores devidamente autorizados, aplicando-se neste caso os termos do artigo 14A.

10 - A circulação na rede viária na Freguesia de Vila Franca de Xira, fica sujeita à organização e ao ordenamento, assentes nos números anteriores e de acordo com os mapas constantes no anexo I, cuja versão em formato digital ficará arquivada nos serviços da Junta de Freguesia e demais legislação em vigor aplicável.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 14A

Estacionamento em áreas de acesso condicionado

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 14.º e 15.º, o estacionamento de veículos na Travessa do Araújo só é permitido a residentes deste arruamento, devidamente autorizados nos termos das alíneas seguintes e sujeito à capacidade disponível:

- a) O direito de acesso e estacionamento constitui-se mediante a atribuição de um cartão de residente, com o limite máximo de um (1) cartão por fogo habitacional, independentemente do(s) titular(es) do(s) mesmo(s) e desde que não disponham de estacionamento no imóvel em que habitam;
- b) O cartão de residente deve ser colocado no interior do veículo, junto do pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior, sempre que se encontre em circulação ou estacionado;
- c) O cartão de residente é emitido pela Junta de Freguesia, e dele constam:
  - i. A zona a que se refere;
  - ii. O número do cartão;
  - iii. A matrícula do veículo;
  - iv. A data de emissão e validade;
- d) O direito de obtenção do cartão de residente requer que o seu titular:
  - i. Seja proprietário de um veículo automóvel; ou
  - ii. Seja adquirente com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
  - iii. Seja locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
  - iv. Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, ser usufrutuário de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral;
- e) O pedido de atribuição do cartão de residente deverá ser efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, instruído com fotocópia dos seguintes documentos atualizados:
  - i. Cartão do cidadão, designadamente com os dados dele constantes, ou documento equiparado;
  - ii. Carta de condução válida;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

- iii. Recibo de água, telefone, eletricidade ou similar;
  - iv. Certificado de matrícula ou título de registo de propriedade do veículo ou ainda, nas situações previstas na alínea d), contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração, declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral;
- f) Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente;
- g) O titular do cartão de residente deve devolvê-lo à Junta de Freguesia, logo que deixe de ter residência na respetiva zona de estacionamento ou em caso de alienação do veículo ou substituição de veículo.

Artigo 15º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento nos seguintes arruamentos e locais:

Arruamento de acesso à Escola Reynaldo dos Santos (extensão da Rua 28 de Março), em toda a sua extensão e de ambos os lados, exceto nos lados marcados;

Beco da Misericórdia;

Praça das Comunidades Lusíadas;

Praceta da Justiça:

Arruamento norte: Lado norte - em toda a sua extensão exceto no recorte;

Arruamento norte: Lado sul - em toda a sua extensão;

Arruamento poente: Lado nascente - em toda a sua extensão;

Arruamento sul: Lado norte - em toda a sua extensão;

Rua 28 de Março:

Lado sul: em toda a sua extensão, exceto no recorte;

Rua 28 de Março, em toda a sua extensão e de ambos os lados, exceto nos recortes - A eliminar;

Rua Almirante Cândido dos Reis:

Lado norte: em toda a sua extensão;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

Lado norte: entre a Rua Alves Redol e a Travessa do Fidalgo, entre a Rua Serpa Pinto e o nº44, e junto à passagem de nível – A eliminar;

Rua “Avieiros”, em toda a sua extensão e de ambos os lados, exceto nos recortes;

Rua do Cais em toda a sua extensão e de ambos os lados;

Rua do Cais - Lado nascente: em toda a sua extensão – A eliminar;

Rua Eça de Queiroz:

Lado norte: entre o nº8 da Rua Eça de Queiroz e a Rua Antero de Quental;

Lado norte: entre a Rua General Humberto Delgado e a Rua Ramalho Ortigão – A eliminar;

Lado sul: entre o nº1 e o nº3 da Rua Eça de Queiroz;

Lado sul: entre a Rua General Humberto Delgado e a Rua Antero de Quental – A eliminar;

Rua D<sup>a</sup> Froila Ermiges de Ribadouro em toda a sua extensão e de ambos os lados;

Rua Manuel do Vau, em toda a sua extensão exceto nos recortes;

Rua dos Bombeiros Voluntários:

Lado norte: em toda a sua extensão;

Lado norte: entre a Rua Dr. Manuel de Arriaga e a Rua Serpa Pinto – A eliminar;

Lado sul: entre a Rua Dr. Manuel de Arriaga e a Rua Serpa Pinto;

Lado sul: em toda a sua extensão – A eliminar;

Travessa do Araújo:

Lado norte: em toda a sua extensão exceto no recorte;

Rua dos Varinos:

Lado poente: em toda a sua extensão;

Praceta do Esteiro do Nogueira, em toda a sua extensão e de ambos os lados, exceto nos recortes;

Rua Gomes Leal, em toda a sua extensão e de ambos os lados;

Rua Gomes Leal: Lado nascente - em toda a sua extensão – A eliminar;





MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

Estrada da Ponta D'Erva, em toda a sua extensão e de ambos os lados, exceto nos locais recuados e/ou fora da faixa de rodagem – A eliminar;

Largo Telmo Perdigão, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Rua 1<sup>o</sup> de Maio, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Rua da Narceja, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Rua do Alfaiate, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Rua do Guincho, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Rua do Pilrito, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Travessa da Garça Boieira, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Travessa da Garça Real, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Travessa da Garça Vermelha, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Travessa das Escadinhas, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Travessa do Forno, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Travessa do Mártir Santo, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Travessa do Terreirinho, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Travessa João José Manuel, em toda a sua extensão e de ambos os lados – A eliminar;

Travessa do Mercado - Lado poente: em toda a sua extensão – A eliminar.